



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO JARDIM/PE

Processo n.º 00003436020208172260

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, conforme passa a expor:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:

Com a mais respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

Assim, tem-se que a embargante foi condenada ao pagamento de R\$ 2.362,50, corrigido monetariamente e acrescidos de juros.

Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, o laudo traumatológico do IML, comprova a invalidez permanente de JOELHO 50 %. Vejamos:

| Segmento Anatômico | Marque aqui o percentual |
|--------------------------------|--|
| 1ª Lesão <i>joelhão (E)</i> | <input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa |
| 2ª Lesão | <i>100% Residual 100% Leve 100% Média 100% Intensa</i> |

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vénia, eis que, demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as lesões apuradas e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

| Danos Corporais Segmentares (Parciais) | Percentuais das Perdas | Valor da Indenização |
|---|------------------------|----------------------|
| Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais | | |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | 50 | R\$ 3.375,00 |

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

| Repercussão | Valor da Indenização |
|---------------------|----------------------|
| 50% (grau moderado) | R\$ 1.687,50 |

Portanto, a Embargante esclarece que a verba indenitária deverá respeitar o cálculo apresentado acima, levando em consideração o pagamento realizado na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, não havendo valor algum a complementar.

Assim sendo, a Embargante, demonstra nesses autos, onde ocorreu o equívoco no valor da condenação arbitrado por sentença, eis que a ora Embargante fora condenada ao pagamento de indenização correspondente a gradação da lesão diversa da acometida pelo Embargado, desrespeitando legislação em apreço, afigurando-se o julgado em desvirtuamento da norma legal, merecendo ser reformada a sentença neste ponto para que haja aplicação da norma legal pertinente ao caso concreto, conforme o disposto no 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

DO MARCO INICIAL DOS JUROS

Constou na parte dispositiva da sentença o seguinte:

=

3) DISPOSITIVO

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** inicial para, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, CONDENAR a instituição demandada a pagar ao autor a complementação do valor da indenização por ele recebida, fixando a quantia em R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), corrigidos monetariamente desde o evento danoso ocorrido em 24/06/2019 e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da juntada do Aviso de Recebimento da citação, ocorrida em 16/11/2020 (vide anexos 71035665 e 71035666).

=

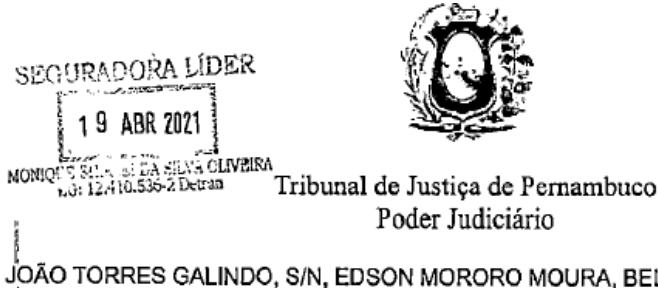
Ocorre que conforme ID 7363920, a citação em 14/01/2021 ainda não havia ocorrido vejamos :

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que DEIXEI DE CITAR E INTIMAR a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA, uma vez que após me dirigir até a Praça Dom Luiz, s/nº (Agência dos Correios), não foi possível localizar seu representante legal, tendo o Sr. Alex Araújo de Freitas, funcionário dos Correios, informado que a agência apenas recebe solicitação de pagamento de seguro e repassa para o DPVAT, e que não tem autorização para receber citação. Desse modo, devolvo o mandado com a informação prestada pela Agência dos Correios para apreciação judicial, ficando desde já à disposição para proceder com a citação da requerida caso seja necessário, uma vez que, no momento da diligência e diante da informação prestada pelo funcionário dos Correios, não foi possível determinar com segurança a pessoa responsável pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT SA. O referido é verdade. Dou fé.

Belo Jardim, 14 de janeiro de 2021

Dessa forma a embargante vem informar que a citação somente se deu em 19/04/2021, vejamos:



2ª Vara Cível da Comarca de Belo Jardim
Processo nº 0000343-60.2020.8.17.2260
AUTOR: ERINALDO JORGE DE BARROS
REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

BELO JARDIM, 29 de março de 2021.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (através de seu representante legal)
Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20031-205

Através da presente, fica o requerido **CITADO** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juizo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Assim sendo requer o ajuste fazendo contar como sendo o marco inicial dos juros a data real da citação, qual seja, 19/04/2021.

EMINENTE JULGADOR

São essas as razões pelas quais a embargante, invocando os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se os pontos contraditórios suscitados, sob a ótica dos artigos 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009, c/c com a **Súmula 474 do STJ** e Art. 1.022 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente.

A Embargante informa que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BELO JARDIM, 8 de março de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**